
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 769, DE 20 DE MAIO DE 2020*

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor das Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 107.000,00 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e § 1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor da CEASA, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial inicial no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e Sete mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
582012312215087683 – CEASA 0101	0101	339030	45.000,00
582012312215087683 – CEASA	0101	339039	62.000,00
TOTAL			107.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867505 – SETRAN	0101	449051	107.000,00
TOTAL			107.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 34.227, de 22/05/2020.

DOE Nº 34.248, DE 09.06.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.